CONTRATO Nº 51 /2020

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE E A EMPRESA CENTRO DE SAÚDE DA FAMILIIA ALTO SERTÃO – EIRELI ME .

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº 171. - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 265.673.505-04, residente e domiciliada na Sede do Município de Graccho Cardoso/Se, do outro lado a Empresa **CENTRO DE SAÚDE DA FAMILIIA ALTO SERTÃO – EIRELI ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 26.774.245/0001-60, com sede na Rua Antônio Francisco de Souza, nº 81, Bairro Centro, CEP 49.680-000 Nossa Senhora da Gloria/SE, representada por **ADIALA FABIANA SILVA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliado na Rua João Melo, nº 79, Bairro Luzia, CEP. 49045-670, Aracaju/SE, portadora do CPF nº 003.895.545-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº. 15/2020, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se**, ao 07 dia do mês de agosto do ano de 2020;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº. 15/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames Clínicos e Consultas Medicas Especializadas, para Atender a População do Município de Graccho Cardoso/SE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R$ 49.290,00 (quarenta e nove mil duzentos e noventa reais), durante a vigência deste Contrato de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRISÇÃO	QNT	V. UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	AUDIOMETRIA	30	50,00	1500,00
2	BIOPSIA	15	90,00	1350,00
3	CONSULTA CARDIOLOGISTA	35	100,00	3500,00
4	CONSULTA GASTRO	35	130,00	4550,00
5	CONSULTA ORTOPEDICA	35	200,00	7000,00
6	CONSULTA PSIQUIATRA	35	100,00	3500,00
7	CREATININA	50	8,00	400,00
8	ECG	30	30,00	900,00
9	EEG	30	70,00	2100,00
10	ENDOSCOPIA	15	200,00	3000,00
11	FEZES	60	7,00	420,00
12	FHH	25	15,00	375,00
13	GLICOSE	40	6,00	240,00
14	HEMOGRAMA COMPLETO	30	11,00	330,00
15	LIPIDOGRAMA	40	25,00	1000,00
16	MAMOGRAFIA	20	70,00	1400,00
17	PSA LIVRE TOTAL	25	28,00	700,00
18	RADIOGRAFIA	30	35,00	1050,00
19	RUBEOLA IGG, IGM	30	50,00	1500,00
20	T3L	25	15,00	375,00
21	T4L	25	15,00	375,00
22	TGO	25	9,00	225,00
23	TGP	25	9,00	225,00
24	TOXO PLASMOSE IGG, IGM	20	50,00	1000,00
25	TSH	25	15,00	375,00
26	ULTRANONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL	20	100,00	2000,00

27	ULTRASONOGRAFIA MAMARIA	20	100,00	2000,00
28	ULTRASONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	20	110,00	2200,00
29	ULTRASONOGRAFIA TIREOIDE	20	100,00	2000,00
30	ULTRASONOGRAFIA TRANSVAGINAL	20	100,00	2000,00
31	URÉIA	40	8,00	320,00
32	URINA	60	8,00	480,00
33	URUCULTURA	30	30,00	900,00
				49290,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, inscrita no CNPJ sob nº. 11.582.140/0001-31, com endereço à Rua do Cajueiro, s/nº. – Centro, Graccho Cardoso/Se.

4.2. O pagamento dar-se-á até o 10° (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

4.3. A empresa contratada deverá está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014,** Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

03.01: Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0007.2.043 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Classificação Econômica: 3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (211)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. **Dos encargos da CONTRATANTE:**

6.1.1. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE,** para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6.1.3. Impedir que terceiros executassem o fornecimento objeto deste contrato;
6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos medicamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
6.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
6.1.6. Expedir as ordens de compra e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
6.1.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
6.1.8. Recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

6.2. Dos Encargos da CONTRATADA:

6.2.1. Fornecer o objeto do presente contrato na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta;
6.2.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

7.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.
7.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das demais cominações legais.

7.3. No caso de inadimplemento a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

7.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

7.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

7.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.4 e 7.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 7.3.2 e 7.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

7.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Gracchо Cardoso.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ou por acordo, na forma da Lei nº. 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

9.2. O não-cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

9.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;

9.4. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

9.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.7. A dissolução da sociedade;
9.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
9.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
9.10. A supressão por parte da Administração do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
9.11. Suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
9.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
9.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93;
9.14. A Administração tem o direito do reconhecimento em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES
10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fornecimento deverá ser feito dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
11.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer provisória ou definitivamente a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.
11.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
11.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de

Graccho Cardoso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/Se 07 de agosto de 2020.

F. MUN. DE SAÚDE DE G. CARDOSO
CNPJ 11.582.140/0001 – 31
CONTRATANTE

CENTRO DE SAÚDE DA FAMILIIA ALTO SERTÃO – EIRELI ME
CNPJ 26.774.245/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º 024.731.685-41

Assinatura

CPF n.º 984.076.275-34